

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.954, DE 2011

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Zequinha Marinho

Relator: Deputado Jaime Martins

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Zequinha Marinho, pretende alterar o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, no item 2.2.2. da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, para incluir uma nova rodovia com extensão de 237 quilômetros ligando os Estados de Tocantins e Pará.

Esse novo eixo rodoviário teria os seguintes pontos de passagem: BR 153 Guaraí-TO (TO-336) Couto de Magalhães – Ponte sobre o Rio Araguaia PA-447 – Conceição do Araguaia-PA (PA-287) – Redenção-PA (BR-158).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem como objetivo incluir no Plano Nacional de Viação–PNV uma nova rodovia com 237 quilômetros de extensão, que ligará o Estado do Tocantins ao Estado do Pará. A nova rodovia partirá da BR-153 na altura da cidade de Guaraí, em Tocantins, cruzará o Rio Araguaia junto à cidade de Couto Magalhães e adentrará o Estado do Pará, onde passará pela Cidade de Conceição do Araguaia, e terminará no entrocamento com a BR-158, no Município de Rendenção.

O trecho rodoviário que se pretende incluir no PNV apoia-se em rodovias estaduais já existentes, mas que se encontram com sérios problemas de manutenção. Esse novo traçado, portanto, poderá trazer melhora considerável para as condições de transporte em uma região muito mal servida atualmente de infraestrutura rodoviária.

Ao ligar Tocantins e Pará, essa rota criará um importante corredor rodoviário entre os dois Estados, onde poucas opções se têm atualmente para o comércio, principalmente dos produtos agrícolas, cultivados em grande escala naquela região.

É preciso ressaltar que não se pode querer continuar crescendo sem investir na melhoria das nossas rodovias. Dessa forma, o projeto vem em boa hora, porque, sem impor qualquer obrigação imediata, proporciona à União a possibilidade de investir futuramente na melhoria da infraestrutura das rodovias estaduais existentes, de fundamental importância para a interiorização do progresso econômico e social que tanto se propala.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.954, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado Jaime Martins
Relator